

Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



"Revoga os incisos VI e V do Art. 9º do Decreto n.º 3.585/2021, de 19 de abril de 2021, dá outras providencias".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal;

CONSIDERADO a edição da Lei Estadual nº 5.653, de 3 de maio de 2021, que "Reconhece a prática da atividade física e o exercício físico como essenciais à população de Mato Grosso do Sul, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como espaços públicos em tempos de crises, ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que observadas às medidas de biossegurança", publicada no Diário Oficial – DOEMS nº 10.494, de 4 de maio de 2021, página 2.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos IV e V do Art. 9º do Decreto nº 3.585/2021, de 19 de abril de 2021.

Artigo 2º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais incisos, parágrafos e artigos constantes no Decreto nº 3.585/2021, de 19 de abril de 2021.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos seis (06) dias do mês de maio de 2021.

JAIR BONI COGO Prefeito Municipal

^{*} Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 247

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilân

Portaria N.º

470/21 de 05 de maio de 2021

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar o Art. 2° da Portaria nº 081/21 de 14 de janeiro de 2021, na parte que a servidora **Elza Assis Cordon**i, matricula 88/2, que continuava a responder provisoriamente pelo Lar da Criança Prudenciana Cândida Vilela.

Art. 2° - Conforme Oficio nº 20/2021 de 29 de abril de 2021, do Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela, a servidora foi desligada da função de Coordenadora da Unidade de Acolhimento em 15/04/2021.

Art. 3° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (05) dias do mês de maio de 2021.

JAIR BONYCOGO Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 24

Fls. No

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândio

Portaria N.º

471/21 de 05 de maio de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nama da (a) Cawidan (a)	Matrícula	Períodos	Aquisitivos
Nome do (a) Servidor (a)	Matricula	De	Até
Victor Ricardo da Silva	2660/1	05/05/2020	04/05/2021

Art. 2° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (05) dias do mês de maio de 2021.

JAIR KONI COGO Prefeito Municipal

^{*} Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 247

FIS No. 28

Estado de Mato Grosso do Sulff Prefeitura Municipal de Cassilandia

Portaria N.º

472/21 de 05 de maio de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, o Sr. **Eisenhower Aparecido Machado**, Motorista de Ambulância e Motorista Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, para exercício da função no Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa

 $\,$ Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (05) dias do mês de maio de 2021.

JAIR BONY COGO Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 24

Estado de Mato Grosso do Sút fff Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

473/21 de 05 de maio de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
1438/1	Maria Lucia M. de Ataide Mariano	07	28/04/2021	04/05/2021

 $\,$ Art. $2^{\rm o}$ - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (05) dias do mês de maio de 2021.

JAIR BONYCOGO Prefesto Municipal

^{*} Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



PLANO DE AÇÃO PARA INVESTIMENTOS COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL- FEAS - ANO 2020.

INÍCIO: Abril/2021 REVISÃO: outubro/ 2021 TÉRMINO: DEZEMBRO 2021 RECURSO: Governo Estadual CUSTO: R\$ 18.669,00

OBJETIVOS:

- Propiciar melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes, garantido que sejam respeitados seus direitos de habitabilidade, segurança, higiene, salubridade, formação pessoal, respeitando a suas escolhas religiosas, despertando os para o senso patriota e valorização da educação como alicerce para construção de uma vida de qualidade.
- Promover inserção social oferecendo um atendimento humanizado e produtivo, visando estabelecer vínculos das crianças entre as famílias, entre si, com os funcionários, diretoria, autoridades e comunidade.

ESTRATÉGIAS:

Os recursos serão aplicados de forma justa e responsável para adquirir materiais permanentes, fazer a manutenção do prédio; pintura, elétrica e hidráulica, oferecer formação e capacitação dos profissionais que excutam as diferentes funções dentro da Unidade, realizar passeios pedagógicos, culturais e de lazer, promover festas de aniversário, aquisições de roupas, calçados e assessórios, material de consumo e escrituração, fazer matriculas ou promover cursos profissionalizantes, adquirir materiais a serem usado nas devidas práticas dos cursos, aquisição de materiais para inserção social nas atividades esportivas, sociais e culturais, sempre respeitando as necessidades particulares e coletivas das crianças e adolescentes acolhidos.

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DAS METAS: Diretoria gestora, Coordenação e Equipe Técnica.

PÚBLICO ALVO: Família, padrinhos afetivos e até 20 crianças e adolescentes acolhidos no Lar da Criança.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

North John



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela

METAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		INÍCIO	TÉRMINO
		UNID	QDE		
Eventos em datas especiais.	Enquanto tiver nesse período de Pandemia do Covid 19, serão realizados somente eventos internos com a presença dos funcionários, crianças e adolescentes acolhidos, respeitando todas as Normas de Seguranças.	Alimentação, com cardápio escolhido, refrigerantes, sucos, aluguel de móveis, utensílios, equipamentos de som e adereços decorativos e brinquedos para diversão.	Aquisição quantitativa ao número de participantes	Abril	Dezembro
Ingresso em Cursos Profissionalizantes e no Mercado de Trabalho	Preparação e inserção dos adolescentes e jovens acolhidos em cursos profissionalizantes e no mercado de trabalho.	Mensalidades, honorários, Materiais exigidos para realizar os cursos e atuar em cada curso realizado.	Materiais exigidos para executar as competências adquiridas nas capacitações ou cursos profissionalizantes.	Abril	Dezembro
Aquisição de objetos pessoais	Promoção de ações produtivas para cada crianças e adolescente, dando lhes o direito de ter boas roupas, calçados e	Roupas Calçados e bolsas.	Adolescentes e jovens acolhidos	Abril	Dezembro

Rua Vicente Andrade Vasconcelos, 81 - Bairro: Izanópolis - Cassilândia (MS) • (67) 3596-4735 • CNPJ: 05.591.164/0001-54



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela

	acessórios de qualidade.					
Manutenção do Serviço de Acolhimento .	Manutenção de veículo, pagamento de combustível. Mão de Obra, aquisição de materiais permanente e de construção. pintura, elétrica, hidráulica para oferecer melhor conforto e estadia para todos.		oóveis para completar a. Reparos na pintura, ica.	Serviços essenciais que surgem no imprevisto do funcionamento.	Abril	Dezembro.
Passeios e atividades de cultura, esporte e lazer	Ingressos, transporte, estadia e alimentação.				Abril	Dezembro
CRONOGRAMA DE	DESEMBOLSO EM VAL	OR TOTAL: R\$ 1	8.669.00.			
ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO		
R\$6.223,00	R\$ 1555,75	R\$1555,75	R\$1555,75	R\$1555,75		
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO			
R\$1555,75	R\$1555,75	R\$1555,75	R\$1555,75			



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

A Aplicação dos recursos será feita de forma transparente e responsável, respeitando toda documentação e prazos exigidos pela legislação vigente, a execução das metas terá como responsáveis Diretoria Gestora. Coordenação e Equipe Técnica, todos com o grande propósito de oferecer conforto, comodidade e formação para todos que necessitam do atendimento desta Unidade, pois o serviço oferecido no Lar é continuo e permanente.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

Prestações de Contas serão realizadas, respeitando a legislação vigente com cópias de notas fiscais e chegues nominais de todo e qualquer produto adquirido ou serviço prestado.

CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA

Presidente

FIZA ASSIS CORDONI

Coordenadora

Cassilândia, 09 de ABRIL de 2021.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 014/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **06 de maio de 2021**.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Plano de Ação do Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela, com recurso do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social, para o exercício de 2021 no valor de R\$ 18.669,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e nove reais) anual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cassilândia-MS, 06 de maio de 2021

Gabriel Henrique Pinheiro Gois

Presidente do CMAS



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 015/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **06 maio de 2021**.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade a Reprogramação do Plano de Ação portaria 369, para a execução de ações socioassistenciais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cassilândia-MS, 06 de maio de 2021

Gabriel Henrique Pinheiro Gois

Presidente do CMAS



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 016/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **06 maio de 2021**.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas da APAE-Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Cassilândia-MS, em acordo com o Termo de Colaboração nº 001/2020 do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao período de janeiro de 2020 a março de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cassilândia-MS, 06 de maio de 2021

Gabriel Henrique Pinheiro Gois

Presidente do CMAS



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 017/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **06 maio de 2021**.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas da APAE-Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Cassilândia-MS, em acordo com o Termo de Colaboração nº 008/2020 do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao período de setembro de 2020 a abril de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cassilândia-MS, 06 de maio de 2021

Gabriel Henrique Pinheiro Gois

Presidente do CMAS



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 018/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **06 maio de 2021**.

RESOLVE:

Art.1º 1º Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Lar dos Idosos e Assistência Social São Francisco, em acordo com o Termo de nº 006/2020 do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao período de maio de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cassilândia-MS, 06 de maio de 2021

Gabriel Henrique Pinheiro Gois

Presidente do CMAS



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º52 FLs. N.º 044
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Prefeitura Municipal de Cassilândia DECRETO Nº** 3591/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Cassilândia, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle — SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo Inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Cassilândia o Plano de Adequação, constante dos Anexos I e II, que são parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.
- Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.
- § 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.
- § 2º É de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/consórcio/outros, a manutenção, no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do Município de Cassilândia, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo Município.



Cassilândia - MS

GROSSO

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º52 FLs. N.º 045 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Prefeitura Municipal de Cassilândia** DECRETO Nº 3591/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

§ 3º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

I-Secretaria Municipal de Finanças;

II-Departamento de Contabilidade;

III-Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A Comissão Especial destinada a implementar o Plano de Ação constante nos Anexos I e II deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser utilizado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e será composta por:

I – um servidor do cargo de Contador do Município;

II - um servidor da Secretaria de Administração;

V- um servidor municipal com conhecimento em Tecnologia da Informação - T.I.

III - um servidor da Câmara Municipal da área de Contabilidade; e

IV – um servidor/diretor do Instituto de Previdência do Município – PREVISCA;

§ 1 º A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregociros ou fiscal do contrato relativos à contratação do SIAFIC caso seja esta a solução encontrada.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º52 FLs. N.º 046 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Prefeitura Municipal de Cassilândia** DECRETO Nº 3591/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente partir de 1° de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Joaquim Tenório Sobrinho, aos (03) três dias do mês de maio de 2021.

JAIR BONI COGO Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Municipios de Cassilândia dariocassilandia@gmail.com , publicado por afixação no local de cossume na mesma data e Registrado no Livro de Publicações



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



EIVRO N.º52 FLs. N.º 047 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Prefeitura Municipal de Cassilândia** DECRETO Nº 3591/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021



ANEXO I PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
	Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	05/2021	12/2021
	Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;.	05/2021	12/2021
	Perante a Fazenda Pública, da situação daquele que arrecadem receitas, efetuem despesas administrem ou guardem bens a ela pertencente ou confiados;	05/2021	12/2021
4.	Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	05/2021	12/2022
	Das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	01/2022	10/2022
6,	Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	05/2021	12/2021
	Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, da quais resultem débitos e créditos;		12/2022
1	Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuai ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Pública estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2021



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



FLs. N.º 048 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Cassilândia

			4/1
9.	Das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2°;	05/2021	12/2021
10.	Das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	05/2021	12/2022
11.	Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica	05/2021	12/2022
12.	O SIAFIC permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares	05/2021	12/2022
13.	Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração e informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores,órgão/autarquia/entidade/consórcio/outr os que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão se responsabilizarem pelos itens supracitados.	05/2021	12/2022
14.	E vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros,a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Cassilândia, caso não utilize o mesmo sistema já	01/2022	12/2022



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º52 FLs. N.º 049 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO Nº 3591/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

			SPANS
15.	Os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	01/2022	12/2022
16.	O SIAFIC processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
17.	Conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas;	05/2021	12/2022
18.	Em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.	01/2022	12/2022
19.	Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	05/2021	12/2021
20.	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III- a conta creditada; IV- o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V- o valor da transação; e VI- o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil	05/2021	12/2021
21.	O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.	05/2021	12/2022
22.	O SIAFIC contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados	05/2021	12/2022
23.	O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.	04/2022	12/2022



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



FLs. N.º 050 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Cassilândia

AIO DE 2021	
01/2022	12/2022
06/2021	12/2022
05/2021	12/2022
05/2021	12/2022
04/2022	12/2022
05/2021	12/2021
05/2021	12/2022
05/2021	12/2022



Cassilândia - MS

GROSSO

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º52 FLs. N.º 051 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Cassilândia

1	DECRETO Nº 3591/2021 DE 03 DE M.	AIO DE 2021	A A STATE OF THE S
32.	O SIAFIC assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo	05/2021	12/2022
33.	As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.	05/2021	12/2022
34.	Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;	05/2021	12/2022
35.	Observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)	05/2021	12/2022
36.	Observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	05/2021	12/2022
37.	Os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;	05/2021	12/2022
38.	O número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;	05/2021	12/2022
39.	A classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022
	Os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;	05/2021	12/2022



Cassilândia - MS

MATO

GROSSO

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º52 FLs. N.º 052 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

44	DECRETO Nº 3591/2021 DE 03 DE MA	AIO DE 2021	CANADO S
41.	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de beneficios previdenciários;		12/2022
42.	A relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor;		12/2022 .
43.	O procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;		12/2022
44.	A descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	05/2021	12/2022
45.	À previsão na lei orçamentária anual;	05/2021	12/2022
46.	Ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;	05/2021	12/2022 ·
47.	À arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;	05/2021	12/2022
48.	Ao recolhimento da Receitas;	05/2021	12/2022
49.	À classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	05/2021	12/2022
50.	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º52 FLs. N.º 053
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Prefeitura Municipal de Cassilândia**DECRETO Nº 3501/2021 DE 202 DE MAIO DE 2021

	DECRETO Nº 3591/2021 DE 03 DE M	AIO DE 2021	John John John John John John John John
51.	Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	05/2021	12/2022
52.	Conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	05/2021	12/2022
53.	O SIAFIC atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.	05/2021	12/2022
54.	O SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	05/2021	12/2022
55.	O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
56.	O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários: I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF.	01/2022	12/2022
57.	Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3°, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	05/2021	12/2022



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º52 FLs. N.º 054 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO Nº 3591/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

	5551/2021 DE 03 DE WI	MO DE 2021	
58.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação.	05/2021	12/2022
59.	Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.	05/2021	12/2022
60.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2022
61.	A base de dados do SIAFIC deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
62.	SIAFIC, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.	05/2021	12/2022 .
63.	Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o SIAFIC registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	05/2021	12/2022



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º52 FLs. N.º 055 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Prefeitura Municipal de Cassilândia** DECRETO Nº 3591/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021



ANEXO II CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO

PLANO DE AÇÃO – DECRETO 3591/2021	2021							
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	2021	2022	2023
1. Ciência do Decreto 10.540/2020				X	X			
2. Mapeamento do Decreto 10.540/2020				Х	Х			
3. Definir as Áreas Envolvidas					X			
4. Estabelecer as Ações Necessárias para Implementação					Х			
5. Estabelecer os Prazos					X			
6. Decreto Estabelecendo o Plano de Ação					X			
7. Encaminhamento do Decreto para os Controles Interno e Externo					Х	Х		
8. Divulgação em meio Eletrônico de amplo acesso Público					X	Х		
Implementação de Ações					X	X	X	
10. Execução do SIAFIC								X



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia - MS, 04 de maio de 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, RATIFICO, a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a CONFECÇÃO DE BOLETOS DE IPTÚ 2021, ENVELOPADO MEDINDO 21 X 29,7 NO PAPEL SULFITE VCP 90 gr. FRENTE 04 CORES, 1 CORTE REFILE FINAL E AUTO ENVELOPAMENTO, COM DADOS VARIÁVEIS, CONTENDO NOME DO CONTRIBUINTE, DADOS DO IMÓVEL, CÓDIGO DE BARRAS MODELO FEBRABAN, SEGUINDO DETERMINAÇÕES DO SETOR DSE CADASTRO, ENTREGA DOIS BOLETOS ENVELOPADOS NO PAÇO MUNICIPAL, CUMPRINDO DATA ESTIPULADA, valor R\$ 12.478,32 (doze mil quatrocentos setenta oito reais trinta dois centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2021

EMPRESA: INTECO TECNOLOGIA INFORMATICA COXIM LTDA - CNPJ/MF,SOB O N° 07.266.202/0001-29

VALOR: R\$ 12.478,32 (doze mil quatrocentos setenta oito reais trinta dois centavos)

JAIR BONI COGO

PREFEITO MUNICIPAL

Cassilândia-MS, 30 de Abril de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAIR BONI COGO. PRÉFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, com base no disposto no Inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RATIFICAR e HOMOLOGAR, processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021, contratação direta da empresa, NILSON FREITAS DE ARAUJO-EPP, no valor de r\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais), 24, com fulcro noinc. IV, da Lei nº 8.666/93 para a aquisição de aquisição de materiais (arames recozidos e barras de ferros) para a execução e construção das obras e ampliação do balneário turístico, na margem direita do Rio Aporé, em cumprimento ao processo judicial nº 0800842-96.2012.8.12.0007, em caráter emergencial, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente de Cassilândia-MS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 062/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 185/2021.

CONTRATADA: NILSON FREITAS DE ARAUJO-EPP

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

JAIR BONI COGO

PREFEITO MUNICIPAL

Cassilândia-MS, 05 de Maio de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, RATIFICO, a contratação direta mediante "Dispensa de Licitação por Valor" nos termos do nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 24 da Lei Federal o 8.666/93, da Empresa EVANDRO DE OLIVEIRA BARNABÉ-ME, para aquisição de 20.000 (vinte mil) unidades de EMBALAGENS 3KG e 20.000 (vinte mil) unidades de ETIQUETA POSOLOGIA, para dispensação de medicamentos nas farmácias públicas do município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 064/2021.

FAVORECIDO: EVANDRO DE OLIVEIRA BARNABÉ-ME

VALOR: R\$ 8.100,00

JOSÉ LOURENÇO BRAGA LÍRIA MARIN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

{GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

Cassilândia-MS, 05 de Maio de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, RATIFICO, a contratação direta mediante "Dispensa de Licitação por Valor" nos termos do nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 24 da Lei Federal " 8.666/93, da Empresa EXPAND SOLUÇÃO DESENVOLVIMENTO LTDA, para aquisição de 01 (um) CPM-MATRIZES PROGRESSIVA e 01 (um) TESTE D2-R- (TESTE DE ATENÇÃO), para atendimento psicológico na Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 063/2021.

FAVORECIDO: EXPAND

SOLUÇÃO

DESENVOLVIMENTO LTDA

VALOR: R\$ 717,90

JOSÉ LOURENÇO BRAGA LÍRIA MARIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO 2021.

CONTRATO Nº 055/2020 - PREGÃO PRES. Nº 020/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA: JOSE EVANGELISTA BARBOSA-ME OBJETO: REAJUSTE AO VALOR PAGO POR QUILÔMETRO

RODADO (LINHA 24).

VALOR: O valor deste TERMO ADITIVO é o reajuste de R\$ 6.604,59 (seis mil, seiscentos quatro reais e cinquenta nove centavos), passando o contrato original a ser de R\$ 67.980,59 (sessenta sete mil, novecentos oitenta reais e cinquenta nove centavos).

ΕM



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

ASSINAM: JAIR BONI COGO E JOSE EVANGELISTA **BARBOSA**

CASSILÂNDIA-MS, 27 de Abril de 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO 2021. CONTRATO Nº 033/2020 - PREGÃO PRES. Nº 005/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA: OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA-ME

OBJETO: REAJUSTE AO VALOR PAGO POR QUILÔMETRO RODADO (LINHA 11 E 12).

VALOR: O valor deste TERMO ADITIVO é o reajuste de R\$ 30.431,94 (trinta mil, quatrocentos trinta um reais e noventa quatro centavos, passando o contrato original a ser de R\$ 308.423,56 (trezentos oito mil, quatrocentos vinte três reais e cinquenta seis centavos).

ASSINAM: JAIR BONI COGO E GENTIL SAMPAIO DE

OLIVEIRA

CASSILÂNDIA-MS, 27 de Abril de 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO 2021. CONTRATO Nº 036/2020 - PREGÃO PRES. Nº 005/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA: EDOROALDO PERES DE ASSIS-ME OBJETO:

REAJUSTE AO VALOR PAGO POR QUILÔMETRO RODADO (LINHA 03).

VALOR: O valor deste TERMO ADITIVO é o reajuste de R\$ 10.627,62 (dez mil, seiscentos vinte sete reais e sessenta dois centavos), passando o contrato original a ser de R\$ 139.208,82 (cento trinta nove mil, duzentos oito reais e oitenta dois centavos).

ASSINAM: JAIR BONI COGO E EDOROALDO PERES DE

ASSIS

CASSILÂNDIA-MS, 27 de Abril de 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO 2021.

CONTRATO Nº 034/2020 - PREGÃO PRES. Nº 005/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADA: NEY PAULO DA SILVA PAULINO-ME OBJETO: REAJUSTE AO VALOR PAGO

QUILÔMETRO RODADO (LINHA 17).

VALOR: O valor deste TERMO ADITIVO é o reajuste de R\$ 3.536,67 (três mil, quinhentos trinta seis reais e sessenta sete centavos), passando o contrato original a ser de R\$ 51.576,42 (cinquenta um mil, quinhentos setenta seis reais e quarenta dois centavos).

ASSINAM: JAIR BONI COGO E NEY PAULO DA SILVA

PAULINO

CASSILÂNDIA-MS, 27 de Abril de 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO 2021. CONTRATO Nº 042/2020 - PREGÃO PRES. Nº 005/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL CONTRATADA: ADRIANA MARIA DE SOUZA-MEI OBJETO: REAJUSTE AO VALOR PAGO POR

QUILÔMETRO RODADO (LINHA 13).

VALOR: O valor deste TERMO ADITIVO é o reajuste de R\$ 6.269,19 (seis mil, duzentos sessenta nove reais e dezenove centavos), passando o contrato original a ser de R\$ 137.382,44 (cento trinta sete mil, trezentos oitenta dois reais e quarenta quatro centavos).

ASSINAM: JAIR BONI COGO E ADRIANA MARIA DE SOUZA

CASSILÂNDIA-MS, 27 de Abril de 2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO 2021.

CONTRATO Nº 051/2020 - PREGÃO PRES. Nº 020/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA: CELES CARLOS RODRIGUES-ME

OBJETO: REAJUSTE AO VALOR PAGO POR

QUILÔMETRO RODADO (LINHAS 01 e

15).

VALOR: O valor deste TERMO ADITIVO é o reajuste de R\$ 13.739.18 (treze mil. setecentos trinta nove reais e dezoito centavos), passando o contrato original a ser de R\$ 118.670,22 (cento dezoito mil, seiscentos setenta reais e vinte dois centavos).

ASSINAM: BONI COGO E CELES CARLOS **JAIR**

RODRIGUES

CASSILÂNDIA-MS, 27 de Abril de 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO 2021.

CONTRATO Nº 041/2020 - PREGÃO PRES. Nº 005/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA:

NILO EMETÉRIO DA SILVA - ME REAJUSTE AO VALOR PAGO POR OBJETO: QUILÔMETRO RODADO (LINHA 25).

VALOR: O valor deste TERMO ADITIVO é o reajuste de R\$ 7.092,64 (sete mil, noventa dois reais e sessenta quatro centavos), passando o contrato original a ser de R\$ 104.442,64 (cento quatro mil, quatrocentos quarenta dois reais e sessenta

quatro centavos). ASSINAM: JAIR BONI COGO E NILO EMETÉRIO DA SILVA

CASSILÂNDIA-MS, 27 de Abril de 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO 2021.

CONTRATO Nº 047/2020 - PREGÃO PRES. Nº 005/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA: LOPES TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-

OBJETO: REAJUSTE AO VALOR PAGO POR QUILÔMETRO RODADO (LINHA 08).

VALOR: O valor deste TERMO ADITIVO é o reajuste de R\$ 7.645,85(sete mil, seiscentos quarenta cinco reais e oitenta cinco centavos), passando o contrato original a ser de R\$ 103.024,83 (cento três mil, vinte quatro reais e oitenta três centavos).

ASSINAM: JAIR BONI COGO E THAIS GARCIA LOPES

CASSILÂNDIA-MS, 27 de Abril de 2021.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO 2021.

CONTRATO Nº 056/2020 - PREGÃO PRES. Nº 020/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA: LOPES TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-

MF

OBJETO: REAJUSTE AO VALOR PAGO POR QUILÔMETRO

RODADO (LINHA 16).

VALOR: O valor deste TERMO ADITIVO é o reajuste de R\$ 10.517,89 (dez mil, quinhentos dezessete reais e oitenta nove centavos), passando o contrato original a ser de R\$ 141.724,29 (cento guarenta um mil, setecentos vinte guatro reais e vinte nove centavos).

ASSINAM: JAIR BONI COGO E THAIS GARCIA LOPES

CASSILÂNDIA-MS, 27 de Abril de 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO 2021. CONTRATO Nº 037/2020 - PREGÃO PRES. Nº 005/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA: NILTON BARBOZA-ME

REAJUSTE AO VALOR PAGO POR QUILÔMETRO RODADO (LINHA 06). OBJETO:

VALOR: O valor deste TERMO ADITIVO é o reajuste de R\$ 12.133,43 (doze mil, cento trinta três reais e quarenta três centavos), passando o contrato original a ser R\$ 139.606,79 (cento trinta nove mil, seiscentos seis reais e setenta nove centavos).

ASSINAM: JAIR BONI COGO E NILTON BARBOZA

CASSILÂNDIA-MS, 04 de Maio de 2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO 2021.

CONTRATO Nº 055/2020 - PREGÃO PRES. Nº 020/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA: CAROLINE SILVA SOARES -MEI

OBJETO: REAJUSTE AO VALOR PAGO POR QUILÔMETRO

RODADO (LINHA 04).

VALOR: O valor deste TERMO ADITIVO é o reajuste de R\$ 8.104,94 (oito mil, cento quatro reais e noventa quatro centavos), passando o contrato original a ser de R\$ 110.975,51 (cento dez mil, novecentos setenta cinco reais e cinquenta um centavos

ASSINAM: JAIR BONI COGO E CAROLINE SILVA SOARES CASSILÂNDIA-MS, 04 de Maio de 2021.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1687

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

SEC. DE FINANÇAS: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL

LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: DAVID FERREIRA DE FREITAS SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CARMEM MONTELO

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL) Fião (PSDB) José Martiniano de Moura (PDT) Leandro Rosa de Souza (PSDB) Luiz Fernando de Souza (PSL) Oba Oba (PSDB)